

Nº: 0561/CONV/2014

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ –  
COHAPAR E A CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA.,  
COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
GUARAPUAVA – PR., NA FORMA ABAIXO:**

A **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 1.133, em Curitiba no Estado do Paraná, neste ato representada por seus diretores abaixo firmados, doravante denominada **COHAPAR, CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.307.024/0001-50, com sede à Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, n.º 468, Bairro São Francisco, em Curitiba, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. NILMAR JOSÉ PIACENTINI, RG n.º 1.056.911-7/PR e CPF n.º 528.087.007-25, doravante denominada **CONSTRUTORA**, com a interveniência do **Município de Guarapuava**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.178.037/0001-76, representado pelo Prefeito Municipal Senhor CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, firmam o presente Convênio, conforme ATA de RD n.º 73/2014 de 25.08.2014 e processo protocolado sob n.º 13.230.956-6, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo viabilizar a produção do empreendimento habitacional denominado RESIDENCIAL MOSCOU, localizado à continuação da Rua Alípio Marcondes e Antônio França, matrícula n.º 19.443, com até 100 unidades habitacionais destinadas à habitação popular no Distrito de Palmeirinha - Guarapuava, Estado do Paraná, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal e do Programa Morar Bem Paraná do Governo Estadual, com Recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e apoio da COHAPAR, conforme cláusulas segunda e terceira deste Convênio.

**Parágrafo Único:** Todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:**

- a) Analisar a necessidade de concessão de subvenção financeira, na forma da Lei n.º 17.194 e Decreto Estadual n.º 5.132 de 2012, para viabilizar o empreendimento habitacional, conforme Ficha Resumo do Empreendimento aprovada pelo Agente Financeiro;
- b) Analisar a necessidade para viabilização do empreendimento, valendo-se do Convênio de Cooperação entre a COHAPAR e Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fornecimento de materiais para a implementação da rede de água e rede coletora do esgoto, internas à poligonal do empreendimento, inclusive os equipamentos inerentes à ligação predial de água no caso de habitação unifamiliar, sem ônus para o beneficiário final, empreendimento e/ou município;
- c) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, das cartas emitidas pela SANEPAR, onde esta assume a responsabilidade pelo fornecimento de todos os

- materiais necessários à execução da rede de abastecimento de água interna à poligonal do empreendimento, o mesmo aplicando-se no caso de implantação da rede de esgotamento sanitário;
- d) Analisar a necessidade, para viabilização do empreendimento, do apoio da Companhia de Energia Elétrica do Paraná – COPEL através do Programa Morar Bem Paraná, Decreto Estadual 2.845, para implantação da rede de distribuição de energia elétrica e, no caso de habitação unifamiliar, para a aquisição e instalação de equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia consumida pelas unidades habitacionais do empreendimento (entrada de energia);
  - e) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, das cartas emitidas pela COPEL, onde esta assume a responsabilidade pela implantação da rede de distribuição de energia elétrica;
  - f) Ajustar com a CONSTRUTORA o Projeto de Urbanização e Implantação das unidades habitacionais, se for o caso;
  - g) Fornecer à CONSTRUTORA a proposta de cores para pintura externa das tipologias habitacionais;
  - h) Fornecer para a CONSTRUTORA o modelo de placa padronizada para colocação no empreendimento de acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 24, de 18 de janeiro de 2013;
  - i) Solicitar à CONSTRUTORA a documentação necessária para análise dos itens acima;
  - j) Realizar, junto com MUNICÍPIO, o cadastramento dos beneficiários, de acordo com os critérios do programa;
  - k) Prestar orientação técnica ao MUNICÍPIO quanto ao projeto e execução do Trabalho Técnico Social;
  - l) Prestar orientação técnica ao MUNICÍPIO na apresentação do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, conforme Portaria 168, de 12 de abril de 2013 do Ministério das Cidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONSTRUTORA:**

- a) Ajustar com a COHAPAR o Projeto de Urbanização e Implantação das unidades habitacionais, se for o caso;
- b) Utilizar a proposta de cores fornecida pela COHAPAR na pintura externa das tipologias habitacionais;
- c) Encaminhar à COHAPAR o projeto da rede de distribuição de água aprovado pela SANEPAR;
- d) Encaminhar à COHAPAR o projeto da rede coletora de esgotos aprovado pela SANEPAR, quando for o caso;
- e) Encaminhar à COHAPAR o projeto de implantação aprovado pelo Município para envio à SANEPAR;
- f) Encaminhar à COHAPAR 01 via da Carta de Viabilidade da implantação da rede de distribuição de energia elétrica fornecida pela COPEL;
- g) Consultar e adotar modelo de entrada de energia padrão fornecido pela COPEL;
- h) Entregar à COHAPAR cópia dos seguintes documentos aprovados pelo agente financeiro:
  - Ficha Resumo do Empreendimento – FRE;
  - Orçamento Discriminativo da Habitação;
  - Orçamento Discriminativo da Infraestrutura Incidente;
  - Orçamento Discriminativo da Infraestrutura não Incidente;
  - Cronograma físico-financeiro de Urbanização e Infraestrutura Incidente;
  - Cronograma físico-financeiro de Urbanização e Infraestrutura não Incidente;



- Cronograma físico-financeiro de Habitação;
- Cronograma físico-financeiro Global do empreendimento;
- i) Entregar à COHAPAR qualquer documentação complementar solicitada necessária para dirimir dúvidas;
- j) Informar à COHAPAR a data de início da obra;
- k) Permitir a entrada de preposto da COHAPAR responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste convênio;
- l) Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por meio de carta, ao gestor deste convênio, a data de início e conclusão dos serviços de rede de água e/ou esgoto;
- m) Protocolar, mensalmente, no escritório regional da COHAPAR a Planilha de Levantamento de Serviços – PLS que foi protocolada no agente financeiro;
- n) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;
- o) Em qualquer ação promocional decorrente deste convênio ou vinculada ao empreendimento, fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprir as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 24, de 18 de janeiro de 2013.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) Realizar, com o auxílio da COHAPAR, o cadastramento dos beneficiários, de acordo com os critérios do programa;
- b) Elaborar, sob orientação técnica da COHAPAR, o projeto do Trabalho Técnico Social, responsabilizando-se por sua execução;
- c) Apresentar, sob orientação técnica da COHAPAR, Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, conforme Portaria 168, de 12 de abril de 2013 do Ministério das Cidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

**Parágrafo Único:** No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser prorrogado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

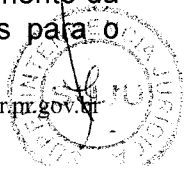
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Durante sua vigência, este Convênio poderá, por acordo entre os partícipes, ser alterado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento parcial e/ou total das condições, atribuições e responsabilidades assumidas neste Instrumento.

**Parágrafo Único:** A não contratação pelo agente financeiro envolvido no financiamento da produção e, ainda, a não disponibilização dos recursos financeiros contratados para o



atendimento do disposto na cláusula primeira deste Convênio, implicará na rescisão do presente instrumento, não cabendo qualquer indenização de uma parte a outra.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio serão feitos mensalmente pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, na pessoa do Sr. Elmar Vornes, lotado no Escritório Regional de Guarapuava, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer cláusula do presente Convênio serão dirimidas pelo Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, 5 de setembro de 2014.



**NILMAR JOSÉ PIACENTINI**

Sócio – Administrador  
Construtora Piacentini



**LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO**

Diretor – Presidente em exercício -  
COHAPAR



**CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**

Prefeito Municipal de Guarapuava



**SIDNEY CARLOS MARQUES**

Diretor de Programas e Obras em exercício -  
COHAPAR

Testemunhas:



Nome: ROQUE PIACENTINI  
RG: 6.554.125-4

Nome:  
RG:



**PLANO DE TRABALHO****Nº: 0561/CONV/2014****I – DADOS CADASTRAIS**

<b>Entidade Convenente – Proponente</b> CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA.		<b>C.N.P.J.</b> 76.307.024/0001-50		
Endereço Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, n.º 468, Bairro São Francisco	Município/UF Curitiba/PR	CEP 80510-090	Telefone (41) 3051-9650	
<b>Nome do Responsável</b> NILMAR JOSÉ PIACENTINI				
RG: 1.056.911-7 SSP/PR	CPF 528.087.007-25	Cargo Sócio - Administrador		
<b>Entidade Convenente</b> Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR		<b>CNPJ</b> 76.592.807/0001-22		
Endereço Rua Marechal Deodoro, 1133	Município Curitiba	UF PR	CEP 80060-010	Telefone (41) 3312-5700
<b>Nome do Responsável</b> LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO				
RG: 2.158.649-8 SSP/PR	CPF: 435.041.169-00	Cargo Diretor-Presidente, em exercício.		
<b>Nome do Responsável</b> SIDNEY CARLOS MARQUES				
RG: 1.674.157-4 SSP/PR	CPF: 275.618.369-53	Cargo Diretor de Programas e Obras, em exercício.		
<b>Entidade Anuente</b> MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA		<b>CNPJ</b> 76.178.037/0001-76		
<b>Nome do Responsável</b> CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO		Cargo Prefeito		

**II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

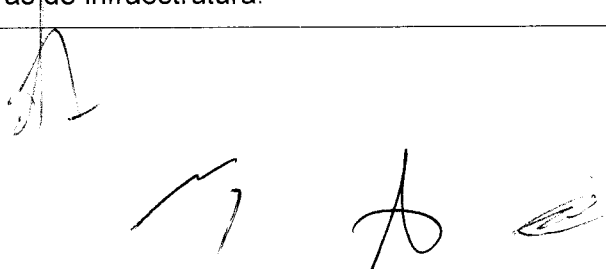
<b>CONVÊNIO DE PARCERIA</b>	<b>Período de Vigência</b> 24 meses a partir da data de assinatura do convênio
<b>OBJETO:</b> O presente convênio tem por objetivo viabilizar a produção do empreendimento habitacional denominado RESIDENCIAL MOSCOU, localizado à continuação da Rua Alípio Marcondes e Antônio França, matrícula nº 19.443, com até 100 unidades habitacionais destinadas à habitação popular no Distrito de Palmeirinha - Guarapuava, Estado do Paraná, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal e do Programa Morar Bem Paraná do Governo Estadual, com Recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e apoio da COHAPAR. Todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final.	

**JUSTIFICATIVA:** Atender famílias de baixa renda com moradia digna, buscando a melhoria da qualidade de vida da população, atendendo o artigo 6º da Constituição Federal; “Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

**III – METAS/ETAPAS**

METAS	Duração	
	Início	Término
Construção de até 100 Unidades Habitacionais	Set/2014	Set/2016

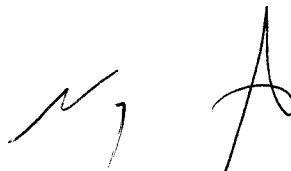
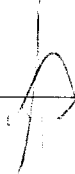
ETAPAS	Duração
<b>1 – Análise da área do empreendimento</b>	24 meses
1.1 – Identificação e aprovação da área pelo agente financeiro.	
<b>2 – Aprovações dos documentos</b>	
2.1 – Aprovação da documentação solicitada pelo agente financeiro (avaliação de risco de crédito da construtora, análise técnica de engenharia e análise jurídica).	
2.2 – Aprovação dos projetos urbanístico, arquitetônico, de implantação e complementares pelo agente financeiro.	
2.3 – Consultas das viabilidades junto às Concessionárias de Serviços Públicos de água/esgoto e energia elétrica.	
2.4 – Analisar a necessidade de concessão dos benefícios previstos no convênio objeto do presente plano de trabalho.	
<b>3 – Cadastros das Famílias</b>	
3.1 – Cadastros das famílias interessadas.	
3.2 – Pré Seleção das famílias de beneficiários.	
3.3 – Classificações das famílias inscritas, em parceria com o Município.	
<b>4 – Contrato</b>	
4.1 – Assinatura do contrato com o agente financeiro.	
<b>5 – Execução do Empreendimento Habitacional</b>	
5.1 – Execução das obras de edificações das unidades habitacionais.	
5.2 – Execução das obras de infraestrutura.	



**IV – ATRIBUIÇÕES**

ATRIBUIÇÕES DA CONSTRUTORA:	Duração	
	Início	Término
	09/2014	09/2016
<b>ESPECIFICAÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Ajustar com a COHAPAR o Projeto de Urbanização e Implantação das unidades habitacionais, se for o caso;</li><li>b) Utilizar a proposta de cores fornecida pela COHAPAR na pintura externa das tipologias habitacionais;</li><li>c) Encaminhar à COHAPAR o projeto da rede de distribuição de água aprovado pela SANEPAR;</li><li>d) Encaminhar à COHAPAR o projeto da rede coletora de esgotos aprovado pela SANEPAR, quando for o caso;</li><li>e) Encaminhar à COHAPAR o projeto de implantação aprovado pelo Município para envio à SANEPAR;</li><li>f) Encaminhar à COHAPAR 01 via da Carta de Viabilidade da implantação da rede de distribuição de energia elétrica fornecida pela COPEL;</li><li>g) Consultar e adotar modelo de entrada de energia padrão fornecido pela COPEL;</li><li>h) Entregar à COHAPAR cópia dos seguintes documentos aprovados pelo agente financeiro:<ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Ficha Resumo do Empreendimento – FRE;</li><li><input type="checkbox"/> Orçamento Discriminativo da Habitação;</li><li><input type="checkbox"/> Orçamento Discriminativo da Infraestrutura Incidente;</li><li><input type="checkbox"/> Orçamento Discriminativo da Infraestrutura não Incidente;</li><li><input type="checkbox"/> Cronograma físico-financeiro de Urbanização e Infraestrutura Incidente;</li><li><input type="checkbox"/> Cronograma físico-financeiro de Urbanização e Infraestrutura não Incidente;</li><li><input type="checkbox"/> Cronograma físico-financeiro de Habitação;</li><li><input type="checkbox"/> Cronograma físico-financeiro Global do empreendimento;</li></ul></li><li>i) Entregar à COHAPAR qualquer documentação complementar solicitada necessária para dirimir dúvidas;</li><li>j) Informar à COHAPAR a data de início da obra;</li><li>k) Permitir a entrada de preposto da COHAPAR responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste convênio;</li><li>l) Informar com 07 (sete) dias de antecedência, por meio de carta, ao gestor deste convênio, a data de início e conclusão dos serviços de rede de água e/ou esgoto;</li><li>m) Protocolar, mensalmente, no escritório regional da COHAPAR a Planilha de Levantamento de Serviços – PLS que foi protocolada no agente financeiro;</li><li>n) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;</li><li>o) Em qualquer ação promocional decorrente deste convênio ou vinculada ao empreendimento, fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprir as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 24, de 18 de janeiro de 2013.</li></ul>		

ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:	Duração	
	Início	Término
	09/2014	09/2016
<b>ESPECIFICAÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Analisar a necessidade de concessão de subvenção financeira, na forma da Lei nº 17.194 e Decreto Estadual nº 5.132 de 2012, para viabilizar o empreendimento habitacional, conforme Ficha Resumo do Empreendimento aprovada pelo Agente Financeiro;</li><li>b) Analisar a necessidade para viabilização do empreendimento, valendo-se do Convênio de Cooperação entre a COHAPAR e Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fornecimento de materiais para a implementação da rede de água e rede coletora do esgoto, internas à poligonal do empreendimento, inclusive os equipamentos inerentes à ligação predial de água no caso de habitação unifamiliar, sem ônus para o beneficiário final, empreendimento e/ou município;</li><li>c) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, das cartas emitidas pela SANEPAR onde esta assume a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução da rede de abastecimento de água interna à poligonal do empreendimento, o mesmo aplicando-se no caso de implantação da rede de esgotamento sanitário;</li><li>d) Analisar a necessidade, para viabilização do empreendimento, do apoio da Companhia de Energia Elétrica do Paraná – COPEL através do Programa Morar Bem Paraná, Decreto Estadual 2.845, para implantação da rede de distribuição de energia elétrica e, no caso de habitação unifamiliar, para a aquisição e instalação de equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia consumida pelas unidades habitacionais do empreendimento (entrada de energia);</li><li>e) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, das cartas emitidas pela COPEL, onde esta assume a responsabilidade pela implantação da rede de distribuição de energia elétrica;</li><li>f) Ajustar com a CONSTRUTORA o Projeto de Urbanização e Implantação das unidades habitacionais, se for o caso;</li><li>g) Fornecer à CONSTRUTORA a proposta de cores para pintura externa das tipologias habitacionais;</li><li>h) Fornecer para a CONSTRUTORA o modelo de placa padronizada para colocação no empreendimento de acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 24, de 18 de janeiro de 2013;</li><li>i) Solicitar à CONSTRUTORA a documentação necessária para análise dos itens acima;</li><li>j) Realizar, junto com MUNICÍPIO, o cadastramento dos beneficiários, de acordo com os critérios do programa;</li><li>k) Prestar orientação técnica ao MUNICÍPIO quanto ao projeto e execução do Trabalho Técnico Social;</li><li>l) Prestar orientação técnica ao MUNICÍPIO na apresentação do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, conforme Portaria 168, de 12 de abril de 2013 do Ministério das Cidades.</li></ul>		





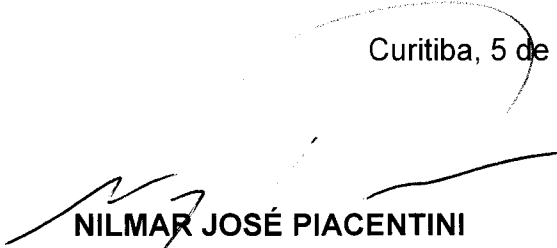
ATRIBUIÇÕES O MUNICÍPIO:	Duração	
	Início	Término
	09/2014	09/2016
<b>ESPECIFICAÇÃO:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Realizar, com o auxílio da COHAPAR, o cadastramento dos beneficiários, de acordo com os critérios do programa;</li><li>b) Elaborar, sob orientação técnica da COHAPAR, o projeto do Trabalho Técnico Social, responsabilizando-se por sua execução;</li><li>c) Apresentar, sob orientação técnica da COHAPAR, Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, conforme Portaria 168, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades.</li></ul>		

### V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Plano de Trabalho.

Curitiba, 5 de setembro de 2014.



**NILMAR JOSÉ PIACENTINI**  
Sócio – Administrador  
Construtora Piacentini



**LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO**  
Diretor – Presidente em exercício  
COHAPAR



**CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**  
Prefeito Municipal de Guarapuava



**SIDNEY CARLOS MARQUES**  
Diretor de Programas e Obras em  
exercício – COHAPAR

**Empresas Públicas****TECPAR****RESULTADO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO INTEC Nº 003/2013**

Objeto: Serviços de consultoria e capacitação empresarial para empresas incubadas na Intec/Teepar; Resultado: L – Blaze Industrial Design Ltda. ME. Habilidade: 11. Desenvolvimento de Produtos e Processos: 11.1 – Gestão de Projetos: 11.3 Design: 11.4 Desenho Auxiliado por Computadores: 11.6 Ergonomia; Melhores informações através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Curitiba, 05 de setembro de 2014. Comissão de Credenciamento  
**R\$ 72,00 - 87135/2014**

**RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014**

O Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, torna público o resultado do Pregão Presencial acima referenciado, o qual tem por objeto a “Contratação de posto de combustível para abastecimento da frota de veículos do TECPAR”

Empresa vencedora: Posto Oceano Ltda., com taxa percentual de desconto de 0,20% (zero, virgula dois por cento)

O Pregoeiro concede o prazo legal de Recursos.

Informações através do telefone 41-3316-3172.

Curitiba, 05 de setembro de 2014. Pregoeiro  
**R\$ 96,00 - 87100/2014**

**Sociedades de Economia Mista****BADEP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº BADEP/LIC/1-14**  
Data: 22.09.14 - Horário: 14h00min.

Objeto: Contratação de Serviços de Precificação de Ativos. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor Preço. Local: Av. Vicente Machado, 445, 3º andar, Centro, Curitiba-PR. Preço Total Máximo Admitido: R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais). Previsão Orçamentária: recursos próprios do BADEP. Base Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Complementar Federal nº 147/14, suas alterações e legislação correlata. Edital e informações: no 7º andar do endereço acima, fones: 41-3321-9444/Wilson e 41-3321-9426/Fialla. Fax 41-3224-9763 e no endereço eletrônico <http://www.badep.pr.gov.br>. Curitiba, 05.09.14. Rafael Moura de Oliveira, Liquidante.

**R\$ 96,00 - 87088/2014**

**CODAPAR**

<p><b>CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ – CODAPAR</b> <b>CNPJ/MF nº 76.494.459/0001-50</b> <b>EXTRATO DE ADITIVO</b></p> <p><b>ESPÉCIE:</b> 4º Termo Aditivo nº 342/14 <b>LICITAÇÃO:</b> Pregão Eletrônico nº 003/10 <b>CONTRATO:</b> Prestação de Serviços nº 084/10 <b>PARTES:</b> CODAPAR e UNIMED CURITIBA <b>OBJETO:</b> Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato original, ou seja, de 26.07.2014 até 25.07.2015 <b>ASSINATURA:</b> 21.07.2014   <b>VALOR:</b> R\$ 1.701.178,44</p> <p><b>CODAPAR:</b> SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI – Diretor Presidente WALTER HIROSHI YOKOYAMA – Diretor de Administração e Finanças</p> <p><b>UNIMED CURITIBA:</b> ALEXANDRE GUSTAVO BLEY – Diretor Presidente AGENOR FERREIRA DA SILVA FILHO – Diretor Tesoureiro Geral</p>
--

**R\$ 120,00 - 87084/2014**

**CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ – CODAPAR**

**CNPJ/MF nº 76.494.459/0001-50**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo nº 361/14  
**CONTRATO:** Prestação de Serviços nº 117/13  
**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços 001/13  
**PARTES:** CODAPAR e MOSER E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**OBJETO:** Reajustado o valor em 5,3265%, passado de R\$ 11,00 para R\$ 11,59 por processo/mês e prorrogação de 12 meses a vigência do contrato original, ou seja, de 05.09.2014 a 04.09.2015.  
**ASSINATURA:** 02.09.2014 | **VALOR:** R\$ 66.341,16

**CODAPAR:**  
SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI – Diretor Presidente  
WALTER HIROSHI YOKOYAMA – Diretor de Administração e Finanças

**MOSER:**  
JACQUELINE MARIA MOSER – Sócia Gerente

**R\$ 120,00 - 87094/2014**

**COHAPAR****Extrato do Convênio nº 0561/CONV/2014 - Participes: COHAPAR e a Construtora Piacentini, com a anuência do município de Guarapuava.**

**Objeto:** O presente convênio tem por objetivo viabilizar a produção do empreendimento habitacional denominado RESIDENCIAL MOSCOU, localizado à continuação da Rua Alípio Marcondes e Antônio França, matrícula nº 19.443, com até 100 unidades habitacionais destinadas à habitação popular no Distrito de Palmeirinha - Guarapuava, Estado do Paraná, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal e do Programa Morar Bem Paraná do Governo Estadual, com Recursos do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e apoio da COHAPAR.

**Data:** 05.08.2014 **Recursos:** Não haverá repasse de recursos entre os convenientes - **Vigência:** 24 meses. **Fulcro:** Ata de RD nº 73/2014 de 25.08.2014. **Processo:** 13.230.956-6.

**R\$ 96,00 - 86949/2014**

**Extrato do Convênio nº 0567/CONV/2014 - Participes: COHAPAR, e o Município de Quedas do Iguaçu.**

**Objeto:** O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes com a finalidade de viabilizar a construção de até 26 unidades habitacionais, em área de propriedade da COHAPAR, matrículas 10.093 a 10.100, 10.106 a 10.115 e 10.150 a 10.157 do CRI de Quedas do Iguaçu, com 5.277,11 m², através do Programa Habitacional Morar Bem Paraná – PMBP.

**Data:** 09.09.2014 **Recursos:** Não haverá repasse de recursos entre os convenientes - **Vigência:** 24 meses. **Fulcro:** Ata de RD nº 70/2014 de 18.08.2014. **Processo:** 13.292.739-1.

**R\$ 72,00 - 86928/2014**

**Extrato do Convênio nº 0568/CONV/2014 - Participes: COHAPAR, e o Município de São Jorge do Ivaí.**

**Objeto:** O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes com a finalidade de viabilizar a construção de até 47 unidades habitacionais, em área de propriedade da COHAPAR, matrículas 17.758 a 17.781 e 17.783 a 17.805 do CRI de Mandaguáçu, com 11.252,75 m², no município de São Jorge do Ivaí, através do Programa Habitacional Morar Bem Paraná – PMBP.

**Data:** 09.09.2014 **Recursos:** Não haverá repasse de recursos entre os convenientes - **Vigência:** 24 meses. **Fulcro:** Ata de RD nº 70/2014 de 18.08.2014. **Processo:** 13.300.729-6.

**R\$ 72,00 - 86974/2014**

**Extrato de Rescisão do Convênio nº 0676/CONV/2013 - Participes: COHAPAR, o Município de Goioerê, com a anuência da 105 Uds Associação dos Participantes do Conjunto Habitacional Jardim das Américas II, Programa Imóvel na Planta – Município de Goioerê.**

**Objeto:** O referido convênio que ora se rescinde tem por objeto “a execução de serviços de infraestrutura para viabilizar a construção de 105 (cento e cinco) unidades habitacionais, com padrão conforme o perfil de demanda do Município, através do Programa Imóvel na Planta Associativo - Parceria, em terreno doado pelo Município, objeto da matrícula nº 21.082 com área total de 48.400,00m², CRI do 1º Ofício da Comarca de Goioerê, através de cooperação entre a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e o município de Goioerê”.

**Data:** 05.09.2014 **Fulcro:** Ata de RD nº 70/2014 de 18.08.2014. **Processo:** 13.286.962-6.

**R\$ 96,00 - 86935/2014**

**Extrato do Termo Aditivo nº 0248/CONV/2011-E (5º) - Participes: COHAPAR, EMATER e a Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares - COOPERHAF, com a anuência da SEAB.**

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a alínea “a” da cláusula quinta, alíneas “i”, “j”, “k” e “l” da cláusula sexta e cláusula décima segunda do termo original de convênio.

**Data:** 06.06.2014 - **Fulcro:** Ata de RD nº: 2/2014 de 13.01.2014 – **Processo:** 13.022.657-4.

**R\$ 48,00 - 86700/2014**